



1. Resumo

O empreendimento Belvedere Combustíveis Ltda atua no setor de “Postos revendedores de combustíveis”, no município de Itabirito/MG.

Em 19/09/2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de Renovação de Licença de Operação.

O empreendimento tem capacidade de tancagem instalada de 210m³. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área construída corresponde a 1.494,98 m².

Em 17/02/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (AF) nº 111107/2020, a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação de licença de operação.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB), válido até 14/08/2022.

A demanda hídrica total do empreendimento, considerando sua capacidade máxima de produção, é de 3,000 m³/dia, proveniente exclusivamente da captação de água de surgência (nascente), autorizada por meio de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada.

O empreendimento está instalado em perímetro rural do município de Itabirito.

Os efluentes líquidos industriais são direcionados para as caixas separadoras de água e óleo - CSAO - e, posteriormente, lançados em sumidouro. Já os efluentes sanitários são descartados no sistema fossa-filtro e sumidouro.

Quanto ao desempenho ambiental, o empreendedor não atendeu aos requisitos legais, uma vez que descumpriu todas as condicionantes impostas na LO (Licença de Operação) certificado nº 051/2015. Ademais, 80% (oitenta por cento) dos relatórios de efluentes atmosféricos não foram entregues; 100% (cem por cento) dos relatórios entregues em relação ao resíduos sólidos foram descumpridos e 70% (setenta por cento) dos relatórios acerca dos efluentes líquidos foram descumpridos, conforme tabela 02, 03 e 04.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** do pedido Revalidação de LO do empreendimento Belvedere Combustíveis Ltda **por não cumprir satisfatoriamente as obrigações gerais de atendimento à legislação e não observar todas as condicionantes da licença ambiental.**



1. Introdução

1.1 Contexto Histórico

O presente parecer visa subsidiar o julgamento do pedido de **Renovação de Licença de Operação (RVLO) para o empreendimento Belvedere Combustíveis Ltda**, localizado no município de Itabirito/MG. O processo foi formalizado em 19/09/2019. Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, trata-se do Código de Atividade F-06-01-7 (Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis), sendo classificado na modalidade LAT (LO), cuja classe é 4 e o critério locacional é 0.

Os parâmetros de enquadramento da atividade em questão referem-se à capacidade total de armazenagem, que são, neste caso, 210 m³, de acordo com o FCE de registro Siam nº R043666/2019.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB) válido até 14/08/2022 (fl.29). Já o Cadastro Técnico Federal (CTF) foi emitido em 27/01/2021 e tem validade até 27/04/2021. Quanto ao Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), foi emitido em 17/12/2020 e válido até 17/03/2021, declarando que o Posto Belvedere Combustíveis LTDA está autorizado a exercer atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Para subsidiar a análise do PA em epígrafe foram consultados os documentos e estudos constantes nos autos do processo, destacando-se o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e as informações obtidas no local do empreendimento por meio de vistoria técnica (AF nº 111107/2020). Ainda foram realizadas consultas ao IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico).

Ademais, este parecer foi subsidiado pelas informações complementares apresentadas pelo empreendedor no dia 28/01/2021 (documento SEI nº 24876879), por meio de Recibo Eletrônico de Protocolo nº 2479070, em respostas às solicitações encaminhadas pelo ofício nº 463/2020 (Documento Sei nº 20063000). Destaca-se que o empreendedor apresentou pedido de prorrogação de prazo para atendimento do OF nº 463/2020, através do documento SEI nº 22440080 em 27/11/2020.

Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnicas (ART) nº 14201900000005475030 do engenheiro ambiental Lauro Ribeiro Brito Júnior, responsável pela elaboração do RADA.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O Posto Belvedere Combustíveis LTDA está em operação desde 29/09/2015, conforme informado no RADA, situando-se na região rural do município de Itabirito/MG, na Rodovia BR 040, Km 590, s/nº, Distrito Ribeirão do Eixo. (Figura 01).



O terreno do posto possui área total com cerca de 31.931m², sendo que 1.494,98 m² são de área construída.

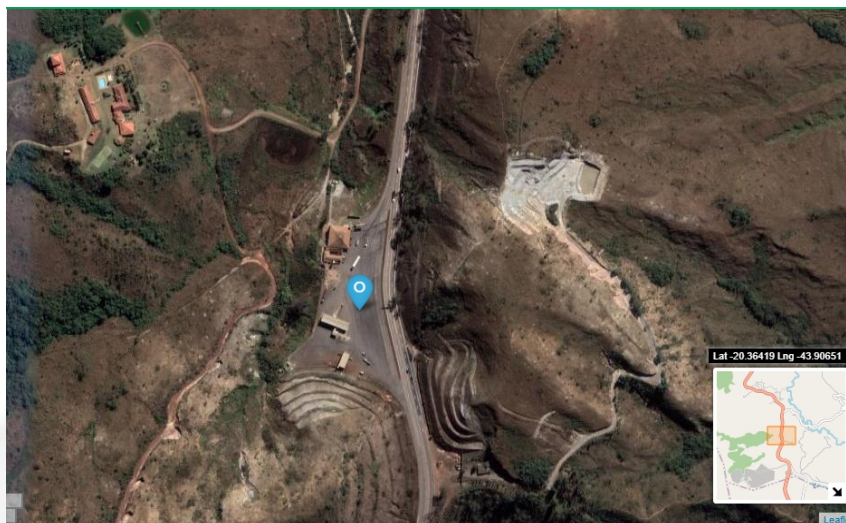


Figura 01– Consulta à plataforma IDE-Sisema (meioambiente.mg.gov.br) em 18/02/2021

O empreendimento desenvolve atividade de posto revendedor de combustível. Na área é desenvolvida também a seguinte atividade não passível de licenciamento ou não listadas na DN 217/2017: escritório e borracharia. Este posto conta com um quadro de 17 (dezessete) funcionários fixos.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB) válido até 14/08/2022. O Certificado Técnico Federal foi emitido em 27/01/2021 e é válido até 27/04/2021. Já o Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP foi emitido em 17/12/2020 e é válido até 17/03/2021.

2. Diagnóstico Ambiental

As informações apresentadas nos estudos ambientais bem como as observações verificadas pela equipe técnica da SUPRAM CM, na vistoria realizada em 17/02/20 (AF nº 111107/2020), indicam que o empreendimento contempla uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, que possui 4 (quatro) tanques de combustível do tipo parede dupla (jaquetado) e possuem sensor de interstício, sendo 01 (um) tanques pleno de 30 m³, 02 (dois) tanque pleno de 60 m³, e 01 (um) tanque bipartido de 60 m³, totalizando 210 m³. Os respiros ligados aos tanques citados são 05 (cinco), em área livre, segundo consta nos autos do processo.

Na pista há 4 (quatro) bombas de gasolina e 20 (vinte) bicos de abastecimento. As bombas vistoriadas possuíam válvulas de retenção instalada na linha de sucção e câmara de contenção (sump).

Na vistoria, notou-se que as áreas da pista de abastecimento do estacionamento da tancagem e de resíduos são impermeabilizadas. No entanto, o piso do estacionamento precisava de reformas em alguns pontos, pois havia



buracos com água acumulada. Em respostas as informações complementares solicitadas através do OF. nº 463/2020, o empreendedor apresentou relatório fotográfico, demonstrando o conserto desses buracos.

Foi constatado, conforme AF nº 111107/2020, fissuras no teto do posto de abastecimento, ocorrendo infiltração de água pluvial na pista de abastecimento e, conseqüentemente, adentrando dentro dos sump's das bocas de visitas dos tanques, os quais estavam cheio de água no momento da vistoria.

Desse modo, foi solicitado ao empreendedor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no AF nº 11107/2020 de 17/02/2020, a apresentação de relatório técnico fotográfico com as seguintes adequações, a saber: 1) Realizar a troca das calhas da cobertura do posto de abastecimento; 2) Limpar os sump's da boca de visita dos tanques.

Nesse sentido, em atendimento do AF supracitado, o empreendedor protocolizou, em 17/03/2020, documento nº R0034008/2020, comprovando a troca das calhas do posto e os sump's da boca de visita limpos.

O posto Belvedere Combustíveis Ltda possui os seguintes equipamentos e sistemas de controle: descarga direta e selada, câmara de acesso à boca de visita, sump's tanto na descarga de combustível, na unidade de filtragem e nas bombas (unidades abastecedoras), monitoramento intersticial automático, anéis de proteção na boca de descarga. A existência das válvulas de antitransbordamento nas bocas de descarga foi comprovada na vistoria.

Nas bombas de diesel estão instalados os filtros adequados, totalizando 02 (dois) filtros. As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de PEAD, conforme consta no AF.

O piso da área de abastecimento é interligado ao sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção que direcionam os efluentes por tubulação subterrânea até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

O local de disposição temporária de resíduos classe I é coberto, concretado e possui canaletas de contenção no seu entorno, localizadas na parte interna área da pista de abastecimento, conforme resposta ao OF.463/2020.

Os filtros de óleo, embalagens plásticas e outros materiais contaminados, são direcionados a empresas licenciadas, a saber: para GRI Koleta S/A (Licença 098/2018 com validade até 21/05/2023); Pró-Ambiental Tecnologia Ltda (Certificado RvLO nº 2015/2018, com validade até 25/09/2028)

A Pró-Ambiental Tecnologia Ltda (Certificado RvLO nº 2015/2018, com validade até 25/09/2028) realiza o transporte de resíduos perigosos classe I.

Quanto aos resíduos classe II (papel, papelão, orgânicos), provenientes de escritórios e da pista, são recolhidos pela Prefeitura de Itabirito/MG. Foi solicitado ao empreendedor, no OF nº 463/2020, número da licença ambiental da empresa que



recebe os resíduos não perigosos gerados pelo empreendimento. Contudo, esta informação não foi prestada.

Conforme constatado na vistoria técnica, os efluentes líquidos industriais gerados nas duas pistas de abastecimento são direcionados através de canaletas de captação, interligadas à caixa separadora de água e óleo – SAO. Esses efluentes líquidos são direcionados para um sumidouro. Já os efluentes sanitários são direcionados à fossa-filtro e sumidouro.

Quanto aos tanques de armazenamento, em conformidade com recomendação da norma técnica da ABNT NBR 13.784/06, foram entregues os testes de estanqueidade em instalações subterrâneas, realizados em 13/08/2019.

Os resultados destes ensaios demonstram que os tanques, tubulações e acessórios interligados a estes compartimentos estão estanques. O responsável técnico pelo laudo foi o Engenheiro Industrial - Mecânico Sr. Robson Alves da Silva (ART 14201900000005476540). Este ensaio de estanqueidade foi apresentado com a devida apresentação de certificado de conformidade emitido por empresas acreditadas pelo Inmetro, conforme orientado pela Resolução Conama 273/2000.

Foi apresentada a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas em função das atividades do empreendimento, protocolo DI-0012635/2020.

3.1. Unidades de conservação

Consoante consulta à Plataforma IDE Sisema - (Figura 02), nota-se que o empreendimento não está localizado dentro de nenhuma Unidade de Conservação (UC) ou dentro de zona de amortecimento de UC (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000). (Figura 03)

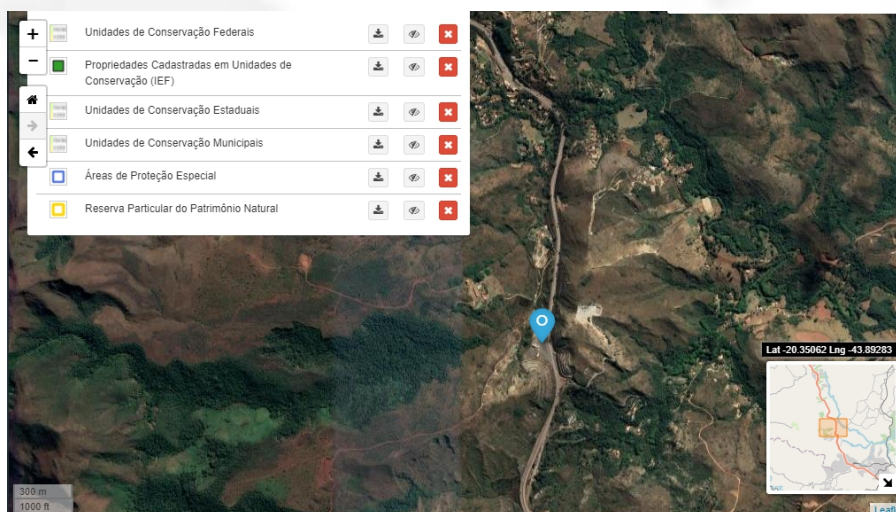


Figura 02– Consulta à plataforma IDE-Sisema (meioambiente.mg.gov.br) em 19/02/2021



3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento está localizado na área rural do município de Itabirito. Não se verifica indexado ao empreendedor deste licenciamento e sua gleba (posto de abastecimento) a apresentação do cadastro ambiental rural -CAR.

Em consulta ao cadastro federal do CAR, usando-se como referência o nome do locador, no caso o Sr. Inácio Santana, foi identificada uma gleba maior, que contém o empreendimento em questão sob o recibo de inscrição do imóvel rural SICAR –MG nº MG-3131901-054D0FFD2DF74827B774554874C3634F.

Baseado no CAR apresentado, a área total perfaz 31,95 ha, possuindo 3,42 ha de APP e 1,88 ha de reserva legal, perfazendo 5,89% da propriedade. Foi informado que a área tem reserva legal averbada (AV. 3 na matrícula nº 8.702 de 01/11/2011).



Figura 03– Consulta à plataforma Federal do CAR (<https://www.car.gov.br>) em 01/03/2021

Na informação complementar foi apresentado o termo de compromisso de averbação de reserva legal praticado de uma gleba ainda maior (377,6159 ha), conforme documento apresentado pelo empreendedor, a seguir:



Aos 27 dias do mês de outubro de 2002, o Sr. EDSON DE CARVALHO, CPF 000.000.000-00, proprietário do imóvel denominado **Vargem do Atalho, município de Itabirito**, neste Estado, registrada sob nº. 8.702, livro nº. 2, Folha I e verso do Cartório de registro de imóveis da Comarca de Itabirito - MG, declara perante a autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que determina a Lei nº. 4.771 de 15 de setembro de 1965 em seus artigos 16 e 44. Artigo 9º da Lei Florestal nº.14.309/02 que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 75,55 ha não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados. Fica gravada como utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

CARACTERÍSTICAS, CONFRONTANTES E ÁREA DO IMÓVEL

Solo: Latossolo vermelho-amarelo;
Declividade: 10 a 20°
Hidrografia: 01 curso d'água na divisa
Principais espécies que ocorrem na propriedade: Copaíba, Aroeirinha, Pau de tucano, Aldrigo, Embaúba, Quaresmeira dentre outras.
Área total: 377,6159 ha.
Limites e confrontantes: Inicia-se ao leste da propriedade, no ponto P0, situado à margem da faixa de domínio BR 040, de onde segue em sentido horário, limitando-se com terrenos de Inácio Santana, até o vértice A2, de onde segue em divisa com terrenos da Companhia Vale do Rio Doce, seguindo daí até o vértice A11, situado na linha de cumeada da Serra da Moeda, de onde continua, em sentido horário, ainda em divisa com terrenos da Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice A21, de onde segue pela margem direita do Córrego do Atalho, até o vértice A32, de onde segue em divisa com terrenos de herdeiros de Domingos Gomes de Moura, até o vértice A33, de onde segue em divisa com a faixa de domínio da BR 040, até atingir o vértice de origem P0, conforme levantamento topográfico anexo a este Termo.
Coordenadas de localização: LAT: 7746772,172 e LONG: 613657,8888 (coordenadas do vértice P0)

LIMITES DA ÁREA PRESERVADA

Trata-se de uma área com ha 75,55 de extensão, limitando-se ao nordeste da propriedade, no vértice X1, situado à margem da área de preservação permanente da margem direita do Córrego do Atalho, de onde segue em divisa com terrenos internos à propriedade, passando pelos vértices X2, X3, X4, X5 e X6, de onde segue até o vértice X7, também situado no limite exterior da área de preservação permanente da margem direita do Córrego do Atalho, de onde continua, acompanhando a referida área de preservação permanente, até atingir o vértice de origem X1, conforme levantamento topográfico anexo a este termo.

Figura 04– Averbação da RL apresentada em resposta às informações complementares referente ao OF nº 463/2020.

Analizando o documento, verifica-se uma divergência na área total informada, que no caso do documento seria de 377,6159 ha. Como não se verifica o acompanhamento da representação gráfica que permita qualquer localização da RL, não há como certificar sua situação de conformidade.

E mais, o termo apresentado se refere a uma gleba maior, que provavelmente é a origem da gleba do Sr Inácio Santana.

Considerando o Memorando-Circular nº 2/2021/SEMAD/SURAM de 05 de fevereiro de 2021, que orienta a análise de Reserva Legal, tem-se no item 2:

“Desse modo, por conseguinte, visando preservar as funções ecológicas da Reserva Legal, conforme determinação legal, a avaliação da composição da área de Reserva Legal deverá considerar **o imóvel, contendo todas as matrículas**, fomentando um bloco de vegetação nativa com função ecológica.”(Grifo nosso)

Assim, o empreendimento não deve ser avaliado individualmente, mas sim levando-se em conta o empreendimento maior do locador, devendo a análise ser realizada de forma ampla.

Diante destas circunstâncias, não é possível atestar a adequação administrativa e técnica do empreendimento com relação à RL. Desta forma, entende-se que mesmo oportunizado pela informação complementar a possibilidade de esclarecimento sobre a reserva legal, o empreendedor não conseguiu comprovar a conformidade na matéria.



Com relação à área de preservação permanente (APP), a ADA do empreendimento não possui tal ocorrência, mas a gleba que a origina a possui. Ademais, ficou prejudicada a avaliação da gleba de origem como um todo, pela falta de representação planimétrica ou por meio de imagens no escopo dos estudos ambientais.

3.3. Recursos Hídricos.

Por meio da Certidão nº 000224747/2020, sob processo nº 0000049861/2020, concedida em 28/10/2020 e válida até 28/10/2023, foi autorizada exploração de 0,125 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 3,000 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 22' 1,01"S e de longitude 43° 55' 7,57"W

Na figura (03) abaixo é apresentado o balanço hídrico de todo o processo produtivo do empreendimento, contendo uso, recuperação e perdas.

VARIÁVEIS	Usos (m³/d)	Recuperação (%)	Perdas	
			%	m³/d
Consumo Humano, sanitários e refeitório	0,784	0,0%	100,0%	0,784
Outros, limpeza em geral, lavagem da pista	2,016	0,0%	100,0%	2,016
Aproveitamento de águas pluvias da cobertura (média entre período chuvoso e período seco)	1,219	100,0%	0,0%	0,0

Figura 03– Balanço Hídrico do empreendimento Belvedere Combustíveis, constantes no Processo Sei nº 1500.01.0013785/2021-40

Ressalta-se que o empreendimento possuía, anteriormente, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recuso Hídrico nº 0000043019/2017 (processo nº 239179/2017) que autorizava a captação de 3,000 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), concedido em 19/12/2017 e válido até 19/12/2020; e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recuso Hídrico nº 27035/2014 (protocolo nº 1242548/2014), que autorizava a captação de 3,000 m³/dia, por meio de Captação em nascente, concedido em 04/12/2014 e válido até 04/12/2017.

3.4 Patrimônio Espeleológico.

No que se refere à espeleologia, segundo o “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil” publicado pelo CECAV e consultado em IDE-SISEMA (Fonte: Jansen, D.C; Cavalcanti, L. F. Lamblém, H. S. Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000. Revista Brasileira de Espeleologia, Brasília, 2012, v. 2, n.1), o empreendimento se insere em área classificada como de muito alto potencial espeleológico.

Em consulta ao Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, os litotipos locais são pertencentes ao Grupo Piracicaba com ocorrência de filitos, dolomitos e xistos. Os litotipos locais ocorrem bastante alterados e fragmentados, com predominância de cascalhos, calhaus e matacões métricos. Os solos, segundo mapeamento da FEAM, são predominantemente neossolos litólicos. O entorno do local de inserção do Posto Belvedere apresenta-se



antropizado por pastagens e áreas degradadas, e notadamente pela presença de estruturas associadas à BR-040 como áreas destinadas à retaludamento de encostas e ao leito da estrada propriamente dito.

O empreendedor apresentou laudo técnico de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Lauro Ribeiro Brito Júnior CREA-MG 151.528/D ART nº 14202000000006425186, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico, nos termos do item 5.2 da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1 .

Considerando que o empreendimento atestou não possuir potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, bem como que a ADA e entorno apresentam-se antropizados e sem propensão à formação de cavidades, a equipe da SUPRAM CM entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor.

Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

3.5 Patrimônio Histórico e Artístico

Consoante documento Sei nº 24876879, em resposta as informações complementares nº 463/2020, no Anexo XIII, consta declaração de que o empreendimento não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, conforme art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

O empreendedor declara que a terra indígena mais próxima do empreendimento é a “Pataxó”, a uma distância de 120km, localizada no município de Itapeçerica/MG. Quanto às terras Quilombolas, as mais próximas estão inseridas no município de Belo Horizonte/MG, sendo a Mangueiras a uma distância de 60,7km e a Luizes a uma distância de 48 km. Já a distância entre o posto de combustível e a área de segurança aeroportuárias é de aproximadamente 1,9km e da Área de Proteção Especial - APE Estadual Ouro Preto/Mariana - é de aproximadamente 1,6km.

3. Compensações

O empreendimento Posto Belvedere Combustíveis Ltda. não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC) e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental instruído com Estudo de Impacto ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, contaminação do ar por emissões atmosféricas, constituindo riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

4.1 Contaminação de solo e águas superficiais e subterrâneas

A descarga do combustível para os tanques de armazenamento, o abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, possíveis vazamentos de combustível das tubulações e/ou junções de ligação bombas/tanques, má utilização, manutenção e conseqüente ineficiência do sistema de caixa de separação de água e óleo – CSAO na disposição inadequada de resíduos sólidos, óleo e borra advinda da CSAO, poderão ocasionar derramamentos, vazamentos ou transbordamentos, que dependendo da característica do solo e da gravidade, podem contaminar o solo e atingir lençol superficial e freático, podendo contaminar poços da vizinhança, os quais são, muitas vezes, usados como fonte de abastecimento.

Medida mitigadora: Com intuito de prevenir vazamentos e/ou derramamentos, foram instalados: câmaras de contenção de vazamento (sump) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à pruma de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das descargas de produto, bem como das áreas de abastecimento interligadas com a CSAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento, há instalação de descarga selada, válvulas antitransbordamento e sensor de interstício.

4.2 Geração de efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pela atividade são provenientes da área da pista de abastecimento, bombas ou outros locais sujeitos a vazamentos de combustíveis, bem como aqueles provenientes das operações de limpeza e manutenções.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, causando degradação ao meio ambiente.

Medida mitigadora: Os efluentes líquidos gerados são direcionados para caixas separadoras de água e óleo - CSAO, as quais reterão a fração oleosa e os resíduos sólidos, e liberarão o efluente fisicamente tratado para sumidouro. Já o esgoto sanitário gerado no empreendimento é direcionado para fossa/filtro e sumidouro.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de



toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Para minimizar o risco de contaminação ambiental pela ação da água pluvial, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento) estão isoladas por canaletas, as quais foram interligadas a CSAO. A área de abastecimento tem cobertura metálica e a localização de seu sistema de canaletas coincide com a projeção da respectiva cobertura no piso.

Com relação às águas pluviais, estas são coletadas pelas calhas instaladas na cobertura da pista de abastecimento e seguem, por tubulação, até o sistema de reuso, sendo usadas para lavagem das áreas do posto.

5.3. Geração de resíduos sólidos

A geração de resíduos de natureza doméstica é proveniente de escritórios, vestiários, restaurante e sanitários. Já os resíduos classe I, de natureza industrial, provêm de embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo, limpa vidros e removedores, lodo do fundo da CSAO e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos domésticos são coletados pela prefeitura de Itabirito.

Os resíduos de natureza industrial, correspondentes às embalagens de lubrificantes e aditivos, resíduos contaminados com óleo, borra oleosa de caixas separadoras de água e óleo e areia, terra ou serragem contaminados, são coletados e destinados para disposição final por empresas licenciadas.

5.4. Emissão de gases na atmosfera

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos, oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

Medida mitigadora: Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera será devidamente controlada pelo sistema de descarga selada instalado nos bocais de abastecimento dos tanques. A descarga selada trata-se de sistema que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível (do caminhão para o tanque de armazenamento) escapem para a atmosfera.

5.5. Geração de Ruídos

O impacto associado à poluição sonora é devido ao ruído gerado no funcionamento das bombas de abastecimento, filtro e compressor de ar.

Medida Mitigadora: O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do posto tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora



admissíveis, aliado ao fato do empreendimento encontrar-se em área aberta e de dimensão considerável.

5.6 Riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos)

Com relação ao risco de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos), causados por falha humana ou operacional, em caso de ocorrência, podem ser bastante prejudiciais aos funcionários e vizinhança, podendo causar vítimas fatais.

A Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, estabelece que a reciclagem do treinamento do funcionário deve ocorrer com periodicidade não superior a dois anos.

Medida mitigadora: O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB) válido até 14/08/2022.

5. Avaliação do Desempenho Ambiental

A LO (certificado nº 051/2015) do empreendimento foi publicada no Diário Oficial de MG em 29/09/2015, com validade até 29/09/2019, condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes.

Condicionante 01: Cumprir o plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, bem como o plano de resposta a incidentes. Prazo: Durante a vigência da licença

Status: Descumprida

No RADA, no item avaliação de cumprimento das condicionantes, em relação à condicionante nº 01, o empreendedor informou o protocolo Siam nº R0832525/2015. No entanto, este documento refere-se ao cumprimento da condicionante nº 03 da Licença de Instalação, concedida em 30/06/2015.

Assim, foi solicitada, no pedido de informação complementar OF. nº 463/2020, comprovação da execução da condicionante nº 01. Em resposta ao supracitado ofício, o empreendedor mencionou o mesmo protocolo supracitado (0832525/2015), já constante no RADA.

Desse modo, a condicionante está descumprida

Condicionante 02: Cumprir o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Prazo: Durante a vigência da licença

Status: Descumprida

No RADA, no item avaliação de cumprimento das condicionantes bem como na resposta ao OF. 463/2020, no que tange à condicionante nº 02, o empreendedor informou os números de protocolos Siam: R0308203/2017; R0113361/2018 e R053237/2019.

Os protocolos supracitados referem-se aos relatórios de automonitoramentos



de efluentes líquidos (CSAO e fossa séptica e sumidouro) e resíduos sólidos e oleosos: R0308203/2017 de 07/12/2017 (Abril a novembro de 2017); R0113361/2018 de 25/06/2018 (Dezembro de 2017 a maio de 2018) e R0053237/2019 de 16/04/2019 (Junho a novembro de 2018).

Estes protocolos foram avaliados na Tabela 2 (Cumprimento da condicionante 4 no que refere aos efluentes líquidos) e tabela 3 (Cumprimento da condicionante 4 no que refere aos resíduos sólidos), e os três documentos citados foram considerados descumpridos.

Condicionante 03: Apresentar a Autorização da ANP. Prazo: Precedente a operação do Posto de Combustível

Status: Descumprida

Em 22/10/2015, através do protocolo Siam nº R0498713/2015, o empreendedor apresentou o Certificado de Posto Revendedor do Belvedere Combustíveis, conforme nº de autorização PRMG0171790 de 20/10/2015.

No entanto, no RADA, é informado que o Posto Belvedere Combustíveis LTDA está em operação desde 29/09/2015. Nesse sentido, o empreendedor descumpriu a condicionante nº 03, uma vez que essa apresentação da autorização da ANP, no órgão ambiental, deveria ser prévia ao início da operação do empreendimento.

Condicionante 04: Cumprir o Anexo II do Automonitoramento. Prazo: Durante a vigência da licença.

Status: Descumprida

➤ **Vazamento de combustíveis**

O empreendedor deverá promover a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e prazos previstos na DN 108/2007. Conforme a DN108/2007, o SASC com tanque de parede dupla, conforme 13.785, e monitoramento eletrônico contínuo, deverá ser testado a cada 60 meses.



Tabela 1. Cumprimento da condicionante 4 no que refere aos testes de estanqueidade.

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
60 (sessenta) meses	29/09/2020	03/02/2020	R0014256/2020	Tempestivo	Atendeu	Tanques e tubulações estanques, acompanhados de ART do responsável pelos ensaios, com certificado do INMETRO.

➤ Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água/óleo e Saída do sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

- **Relatório:** Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- **Método de coleta e análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*.
- Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011.

Tabela 2. Cumprimento da condicionante 4 no que refere aos efluentes líquidos

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Semestral	29/03/2016	18/04/2016	R0165235/2016	Intempestivo	Não atendeu	- Não foram monitorados a entrada da Caixa SAO e do sistema fossa séptica e filtro anaeróbico, somente a saída da Caixa SAO; -Em relação aos parâmetros da saída da CSAO, encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008. No entanto, não monitoraram os parâmetro pH e vazão



						média.
Semestral	29/09/2016	26/10/2016	R0327884/2016	Intempestivo	Não atendeu	- Não foi monitorado o sistema fossa séptica e filtro anaeróbico; -Em relação aos parâmetros da entrada e saída da CSAO, encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008. No entanto, não monitoraram os parâmetro pH e vazão média.
Semestral	29/03/2017	02/06/2017	R0154479/2017	Intempestivo	Não atendeu	-Não foi monitorado o sistema fossa séptica e filtro anaeróbico; -Em relação aos parâmetros da entrada e saída da CSAO, encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, exceto sólidos em suspensão-136mg/L e surfactantes (detergentes) 4,54 mg/L, ambos acima do padrão de lançamento. - Não houve o monitoramento da vazão média;
Semestral	29/09/2017	07/12/2017	R0308203/2017	Intempestivo	Atendeu	- Entrada e saída CSAO bem como da entrada e saída do sistema da fossa séptica e filtro anaeróbio encontram-se dentro dos parâmetros definidos pela DN COPAM nº 001/2008;
Semestral	29/03/2018	25/06/2018	R0113361/2018	Intempestivo	Não atendeu	- Entrada e saída CSAO bem como da entrada e saída do sistema da fossa séptica e filtro anaeróbio encontram-se dentro dos parâmetros definidos pela DN COPAM nº 001/2008; -Porém, não foi monitorado o parâmetro sólido sedimentáveis
Semestral	29/09/2018	Não apresentou	—	—	—	



Semestral	29/03/2019	16/04/2019	R0053237/2019	Intempestivo	Atendeu	- Entrada e saída CSAO bem como da entrada e saída do sistema da fossa séptica e filtro anaeróbio encontram-se dentro dos parâmetros definidos pela DN COPAM nº 001/2008;
Semestral	29/09/2019	23/08/2019	R0129013/2019	Tempestivo	Atendeu	- Entrada e saída CSAO bem como da entrada e saída do sistema da fossa séptica e filtro anaeróbio encontram-se dentro dos parâmetros definidos pela DN COPAM nº 001/2008;
Semestral	29/03/2020	03/02/2020	R0014256/2020	Tempestivo	Atendeu	- Entrada e saída CSAO bem como da entrada e saída do sistema da fossa séptica e filtro anaeróbio encontram-se dentro dos parâmetros definidos pela DN COPAM nº 001/2008;
Semestral	29/09/2020	04/08/2020	R0086803/2020	Tempestivo	Atendeu	- Entrada e saída CSAO bem como da entrada e saída do sistema da fossa séptica e filtro anaeróbio encontram-se dentro dos parâmetros definidos pela DN COPAM nº 001/2008;

Conforme se verifica na tabela 02, em relação ao automonitoramento dos efluentes líquidos, este item teve 01 (10%) relatório semestral não apresentado ao órgão ambiental, 04 (40%) dos relatórios não atendidos qualitativa e tempestivamente e 02 (20%) atendidos qualitativamente, mas intempestivos; 03 (30%) atendidos qualitativa e tempestivamente. Neste sentido, 07 (70%) relatórios estão descumpridos.

➤ Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, óleo usado, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM CM. As planilhas deverão ser apresentadas semestralmente.



Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

Tabela 3. Cumprimento da condicionante 4 no que refere aos resíduos sólidos

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Semestral	29/03/2016	02/06/2017	R0154479/2017	Intempestivo	Não atendido	- Não apresentou as planilhas de controles de resíduos mensais referentes: outubro e novembro de 2015; e janeiro de 2016.
Semestral	29/09/2016	02/06/2017	R0154479/2017	Intempestivo	Não atendido	- Não apresentou as planilhas de controles de resíduos mensais referentes: março, maio e agosto de 2016.
Semestral	29/03/2017	02/06/2017	R0154479/2017	Intempestivo	Não atendeu	- Não apresentou as planilhas de controles de resíduos mensais referentes: setembro, e novembro de 2016 e janeiro de 2017.
Semestral	29/09/2017	07/12/2017	R0308203/2017	Intempestivo	Não atendeu	- Não apresentou a planilha de controle de resíduo mensal de julho de 2017
Semestral	29/03/2018	07/12/2017 25/06/2018	R0308203/2017 R0113361/2018	Intempestivo	Não atendeu	- Não apresentou a planilha de controle de resíduo mensal de outubro de 2017 (R0308203/2017);
Semestral	29/09/2018	25/06/2018 16/04/2019	R0113361/2018 R0053237/2019	Intempestivo	Não atendeu	- Não apresentou as planilhas de controles de resíduos mensais: abril (R0113361/2018); e julho de 2018 (R0053237/2018).
Semestral	29/03/2019	16/04/2019 23/08/2019	R0053237/2019 R0129013/2019	Intempestivo	Atendeu	▪ O relatório referente a outubro de 2018 até fevereiro de 2019 está conforme o solicitado na condicionante.
Semestral	29/09/2019	23/08/2019 03/02/2020	R0129013/2019 R0014256/2020	Intempestivo	Não Atendeu	- Não apresentou a planilha de controle de resíduo mensal de março de 2019 (R0129013/2019) e julho de 2019



						(R0014256/2020).
Semestral	29/03/2020	03/02/2020 03/03/2020	R0014256/2020 R0027683/2020	Tempestivo	Não Atendeu	- Não apresentou a planilha de controle de resíduo mensal de janeiro e fevereiro de 2020.
Semestral	29/09/2020	04/08/2020	R0086803/2020	Tempestivo	Não atendeu	- Não apresentou a planilha de controle de resíduo mensal de março a agosto de 2020.

Conforme se verifica na tabela 03, em relação ao automonitoramento dos resíduos sólidos, este item teve 07 (70%) dos relatórios não atendidos qualitativa e tempestivamente e 02 (20%) tempestivos, mas não atendidos qualitativamente e 01 (10%) atendido qualitativamente, mas intempestivo. Assim, nenhum relatório foi cumprido.

➤ **Efluentes atmosféricos**

Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques

Tabela 4. Cumprimento da condicionante 4 no que refere aos efluentes atmosféricos

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Anual	29/09/2016	Não apresentou	—	—	—	
Anual	29/09/2017	Não apresentou	—	—	—	
Anual	29/09/2018	Não apresentou	—	—	—	



Anual	29/09/2019	Não apresentou	—	—	—	
Anual	29/09/2020	04/08/2020	R0086803/2020	Tempestivo	Atendeu	- Relatório de acordo com o solicitado na condicionante

A tabela 04 referente ao automonitoramento dos efluentes atmosféricos, demonstram que 04 (80%) dos relatórios não foram apresentados e 01 (20%) foi atendido qualitativa e tempestivamente.

Condicionante 05: Realizar a coleta de dados de vazão captada e de fluxo residual mínimo (vazão remanescente), com a periodicidade mensal, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2249/14. Caso a vazão da nascente diminua, deverá se captada somente 50% dessa nova vazão e manter-se 50% da vazão remanescente. Enviar anualmente para a SUPRAM CM os dados para avaliação técnica, conforme previsto no art.11 da referida Resolução. Prazo: Anualmente

Status: Descumprida

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Anual	29/09/2016	26/10/2016	R037884/2016	Intempestivo	Não atendeu	- Relatório em desacordo com o solicitado na condicionante, não comprovou-se a vazão remanescente e nem houve citação sobre a metodologia utilizada.
Anual	29/09/2017	Não apresentou	—	—	—	
Anual	29/03/2018	Não apresentou	—	—	—	
Anual	29/09/2019	Não apresentou	—	—	—	
Anual	29/09/2020	Não	—	—	—	



		apresentou				
--	--	------------	--	--	--	--

O empreendedor deveria ter apresentado 05 (cinco) relatórios anuais em cumprimento desta condicionante. No entanto, somente protocolizou 01 (um) relatório nº R037884/2016 de 26/10/2016, intempestivamente. Neste relatório, não comprovou-se a vazão remanescente e nem houve citação sobre a metodologia utilizada.

Foi gerado o Auto de Infração nº 226596/2021 e nº 271486/2021, por descumprimento da condicionante 01, 02, 03, 04 e 05 da LOC nº 051/2015, consoante Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH- MG nº 01/2008, Decreto Estadual nº 44844/2004 e nº 47383/2018.

7. Controle Processual

Trata-se de processo formalizado pelo empreendedor Belvedere Combustíveis Ltda a fim de obter Revalidação de Licença de Operação para a atividade de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, Código F-06-01-7 segundo a DN nº 217/2017.

Cabe mencionar que o potencial poluidor geral da atividade é médio e o porte do empreendimento é grande. Diante desse enquadramento, determina o art. 14, III, a, da Lei Estadual nº 21.972/2016, que competirá ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor.

No caso em tela, a competência é da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM conforme dispõe o art. 14, § 1º, II do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016:

Art. 14. A CMI, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

(...)

§ 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; O processo foi formalizado em 29/01/2016. Os autos estão instruídos com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto a ser analisado.



O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi devidamente apresentado (fls. 08-17). Foram protocolados os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da Resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/1995 por meio de publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do requerimento (fls. 118 e 119). A concessão da licença de operação anterior também foi devidamente publicada (fls. 116).

O empreendedor encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA.

Foi apresentado o RADA (fls. 58-72) com a respectiva ART nº 14201900000005475030 (fls. 73) assinada pelo responsável técnico Lauro Ribeiro Brito Júnior.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos (fls.08-11).

Foi realizada vistoria no empreendimento em 17/02/2020 (Auto de Fiscalização nº 111107/2020) para subsidiar a análise do processo de revalidação e avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, suas estruturas e sistemas de controle.

Durante a análise do processo pela equipe da SUPRAM-CM, verificou-se que o empreendedor descumpriu todas as condicionantes impostas na licença anterior foram descumpridas.

Quanto ao desempenho ambiental, o empreendedor não atendeu aos requisitos legais dado que 80% (oitenta por cento) dos relatórios de efluentes atmosféricos não foram entregues; 100% (cem por cento) dos relatórios entregues em relação aos resíduos sólidos foram cumpridos descumpridos e 70% (setenta por cento) dos relatórios referentes aos efluentes líquidos foram descumpridos.

Desse modo, verifica-se que o empreendimento não faz jus à obtenção de licença em razão do desempenho ambiental insatisfatório.

Diante do exposto, acompanhamos o parecer técnico para indeferir o pedido de revalidação de licença de operação.

8. Conclusão

Considerando que a DN Copam nº 217/2017, art. 17, § 5, informa que o Rada (Relatório de Desempenho Ambiental) *“visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”*

Considerando que o empreendedor não observou nenhuma das 05 (cinco) condicionantes impostas na LO nº 051/2015;



Considerando que, no que tange ao automonitoramento ambiental dos parâmetros do ambiente afetado e do empreendimento, o empreendedor não cumpriu com as obrigações gerais de atendimento à legislação, dado que 80% (oitenta por cento) dos relatórios de efluentes atmosféricos não foram entregues; 100% (cem por cento) dos relatórios entregues em relação aos resíduos sólidos foram descumpridos e 70% (setenta por cento) dos relatórios referentes aos efluentes líquidos foram descumpridos;

Considerando que o automonitoramento é fonte de dados para demonstrar se o empreendimento teve bom desempenho dos sistemas de controle ambiental e atua como elemento essencial de acompanhamento do órgão ambiental e da sociedade;

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento Belvedere Combustíveis Ltda para a atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, no município de Itabirito- MG.

09. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do Belvedere Combustíveis LTDA.



Anexo I – Relatório Fotográfico do Belvedere Combustíveis LTDA

Foto 1 - Caixa SAO aberta



Foto 2- Caixa SAO



Foto 3 - Posto Belvedere Combustíveis



Foto 4 - Tanque séptico

